

VI – registrar suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-o na periodicidade determinada;

VII – prestar apoio aos demais Grupamentos da GCMI quando necessário e devidamente justificado;

VIII – auxiliar o Comando da GCMI nas atividades de instrução durante curso e aperfeiçoamento pertinentes a área de trânsito.

**Art. 4º** O Grupamento Especial de Trânsito além das previsões legais, deverá realizar treinamento complementar, estabelecidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, tendo em vista a complexidade do trabalho, o qual exige confiabilidade, responsabilidade, capacidade Técnica e plena condições físicas.

**Art. 5º** O trabalho no GET será avaliado mediante cumprimento de Ordens de Serviço, ocorrências registradas e outros mecanismos à critério do Comando da GCMI.

**Art. 6º** O Grupamento Especial de Trânsito da Guarda Civil Municipal de Itatiaia é diretamente subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal de Itatiaia, o qual elaborará escala com efetivo necessário para atender o previsto nesta lei, sem prejuízo às demais escalas e responsabilidades da instituição.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 1.151 de 29 de outubro de 2002 e o decreto nº 3.741 de 15 de setembro de 2021.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.440 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA** no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA** no montante de R\$ 1.203.772,03 (um milhão, duzentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e três centavos) em conformidade com os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

**Art. 2º** - O presente crédito tem como objetivo precípuo suplementar dotações específicas no orçamento de 2023 destinados a ações para o Ensino Infantil e Fundamental, totalizando o valor de R\$ 1.203.772,03 (um milhão, duzentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e três centavos), oriundos de recursos do VAAF, depositados a conta do FUNDEB.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.441 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA** no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Abertura de Crédito Adicional Especial para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA** no montante de R\$ 298.639,01 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e um centavo) em conformidade com os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

**Art. 2º** - O presente crédito tem como objetivo precípuo adicionar dotação por crédito especial no orçamento de 2023, destinados a ações emergenciais para o Setor Cultural, totalizando o valor de R\$ 298.639,01 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e um centavo), oriundos de recursos da União referente a Lei Complementar 195 de 08 de Julho de 2022- Lei Paulo Gustavo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itatiaia, 01 de novembro de 2023.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.442 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Visa criar o FME que terá como função precípuo o recebimento de recursos, gerenciamento e aplicação para desenvolvimento de ações da SME do Município de Itatiaia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA** no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itatiaia, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itatiaia, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao(a):

a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) Construção, manutenção, aquisição, locação de bens móveis e imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) Aquisição de materiais didáticos e matérias suplementares que venham a suprir a necessidade da rede de ensino e manutenção de programas para melhoria do ensino;

e) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

II - Pagamento de remuneração dos Professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e expansão do ensino.

V - Quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação de Itatiaia.

**Capítulo II**  
**DO MECANISMO DE CONTROLE**

**SEÇÃO I**  
**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação - FME está vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação, tendo como gestor o Secretário Municipal de Educação, solidariamente com o chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste para atuar como ordenador de despesas dos recursos do Fundo tendo em vista sua condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto do art. 69§ 5º da Lei Nº 9.394/96 com a Coordenação do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a re-

ursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Controlar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Fica instituído a Coordenação do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Educação - Presidente;

II - O Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

III - O Diretor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo único** – Na impossibilidade de atuação de um dos membros do fundo municipal de educação deverá ser instituído novo representante conforme expedição de portaria nomeando seus suplentes, ato esse de atribuição do Prefeito Municipal.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 5º** - Compete a Coordenação do Fundo Municipal de Educação:

I - Definir as normas operacionais do Fundo;

II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII - Definir sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **Capítulo III**

## **DAS ESPECIFICAÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS**

### **SEÇÃO I**

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 6º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação no mínimo 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

V - Previsão de receitas que lhe forem destinadas por outros órgãos Governamentais;

VI - Recursos proeminentes de emendas parlamentares como um todo;

VII - Também será constituído como receita do FME as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro Municipal.

**Parágrafo único** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do FME.

### **SEÇÃO II**

## **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 7º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo;

§ 2º - O Fundo Municipal de Educação deve ter em sua estrutura um servidor público municipal com formação superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com respectivo registro ativo;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### **SEÇÃO III**

## **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

**Art. 11** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

### **Capítulo IV**

## **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 12** - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Educação prestará suas contas aos órgãos de controle interno e externo e aos conselhos: Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 15** - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 16** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

---

## **LEI Nº 1.443 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

---

**EMENTA:** Institui sobre a forma de pagamento, abono especial, a todos os servidores públicos em exercício da Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA** no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder abono especial pelo Dia do Servidor Público, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos seus servidores estatutários e co-